



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/CMJ/2025
CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO E EMPRESAS DE MÍDIAS DIGITAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/CMJ/2025

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaru-RO, através do Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 089/CMJ/GP/2025 de 10 de fevereiro de 2025**, para o conhecimento dos interessados, que proceder-se-á com o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas com vistas a prestação de serviços de **RÁDIO E MÍDIAS DIGITAIS**. Tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial ao art. 79 e Decreto Nº 11.878 de 2024 que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início do recebimento de requerimentos de credenciamento: 23/06/2025, a partir das 07:30h, (horário de Jaru-RO), entregue presencialmente à comissão do credenciamento, conforme anexos do instrumento convocatório. Início da Sessão Pública: 24/07/2025, às 08h30 min.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é o credenciamento de pessoas jurídicas com vistas a prestação de serviços de RÁDIO E MÍDIAS DIGITAIS. Tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU, E ALCANCE MÍNIMO DE 10 QUILOMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência.	INSERÇÃO	2.000	11,00	22.000,00
2	GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS, E ALCANCE MÍNIMO DE 50 QUILOMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência.	INSERÇÃO	8.000	22,59	180.720,00
3	PODCAST SEMANAL, CONDUZIDO POR APRESENTADOR, COM TEMPO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, NO HORÁRIO DAS 18H AS 19H. Com direito a interações, seja por telefone, redes sociais ou outros meios disponibilizados pela empresa, a fim de promover a interlocução entre os parlamentares e a população. Com (streaming) Transmissão nas Plataformas Digitais da empresa e compartilhamento nas mídias sociais da Câmara.	INSERÇÃO	52	932,75	48.503,00
4	VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DIGITAL EM WEB SITE, CONTENDO ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) CARACTERES SEM ESPAÇO, COM IMAGENS E/OU VÍDEOS. O conteúdo a ser divulgado	INSERÇÃO	1.000,00	232,25	232.250,00

2.2. O valor estimado para o quantitativo total do credenciamento é de **R\$ 483.473,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais)**.

2.3. Os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados, com a entrega da documentação pertinente.

3.3. O prazo de vigência deste Edital é até 12 (Doze) MESES a contar da data de publicação.

3.4. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo constante do Anexo, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope não transparentes, lacrado, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

3.5. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes a seguir:

3.6. O requerente deve fazer opção de credenciamento ao ramo de atividade de atuação da credenciado, caso pertença a mais de um ramo de atuação poderá requerer o credenciamento por quais acharem necessário.

3.7. Para o credenciamento disposto no serviço 1 e 2 conforme tabela em anexo item 2. Deste edital. O requerente deverá optar pelo item 1 ou pelo item 2. Não podendo ser cumulativo, considerando que o rateio será feito por todos os credenciados com o saldo total previsto, de modo a garantir a fiel execução do princípio da isonomia.

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, manifestamos plena aceitação das condições exigidas para execução do objeto do certame, conforme valores e especificações técnicas detalhadas.

ENVELOPE Nº 01 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E OS ITENS PARA CREDENCIAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE JARU-RO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 (MODELO ANEXO)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/TERMO DE COMPROMISSO - (MODELO ANEXO). CÂMARA MUNICIPAL DE JARU-RO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

3.8. Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa sem autorização judicial para participação;

3.9. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

3.10. Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Jaru-RO.

3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;

3.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. ABRANGÊNCIA LOCAL

A participação neste processo de credenciamento é restrita a empresas de comunicação com sede no município de Jaru. A Administração Municipal busca privilegiar veículos de comunicação local, garantindo que as informações institucionais e as ações do município alcancem diretamente a população Jaruense, que, muitas vezes, não tem acesso ou conhecimento de veículos institucionais de outras localidades. Visando fortalecer a conexão entre a Administração Municipal e a comunidade, assegurando que as informações relevantes sobre ações do município, serviços e eventos cheguem diretamente aos ouvintes de Jaru, respeitando a realidade local e os canais de comunicação mais eficientes para o público alvo.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora marcada conforme publicação do aviso, constantes no EDITAL e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jaru com o apoio da Comissão de Credenciamento designada, sendo realizada de acordo com as respectivas normas e legislação vigente.

5.2. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Sessão, e depois de verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

5.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

5.4. A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento e posterior publicação das empresas credenciadas.

5.5. A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos documentos de habilitação e posterior publicação dos credenciados.

5.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 6.1.2.

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. O objeto constante do Contrato Social e de todas as alterações contratuais, caso existam, deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente contratação, sob pena de indeferimento.

6.1.6. Cópia do RG e CPF dos sócios, do diretor, do proprietário ou do representante legal da empresa;

6.1.7. Caso a empresa seja representada por procurador, apresentação de: Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto do procurador;

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto licitado;

Procuração com firma reconhecida, conferindo amplos poderes para o certame, acompanhada do ato de constituição ou investidura da empresa;

6.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS (Caixa Econômica Federal);

6.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Requisitos Específicos para Rádios e Rádios Comunitárias

6.3.1. Cumprimento das exigências da Lei nº 9.612/1998 (Lei das Rádios Comunitárias);

6.3.2. Registro e autorização de funcionamento emitidos pela ANATEL.

6.3.3. Licença de Funcionamento da emissora de rádio, emitida pelo Ministério das Comunicações.

6.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato (s) pertinente e compatível em características ao do objeto do credenciamento.
- b) O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.
- c) Podendo ainda, ser solicitado contrato de prestação de serviço ou Nfe que comprove a veracidade do Atestado apresentado.

6.5. Qualificação Econômico-financeira

- 6.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 6.5.2. Empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão judicial que comprove sua aptidão econômica e financeira para participar do certame, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020;
- 6.5.3. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento e equipe de apoio, a partir da data de publicação do edital, na sede da Câmara Municipal de Jarú Departamento de Licitações, situado na Rua Goiás, nº 3135, Setor 02;
- 6.5.4. Poderá haver a necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado até a conclusão da fase de habilitação.

6.6. Das Declarações

FATO SUPERVENIENTE

- a) Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

- b) Que a empresa não utiliza em seu quadro de colaboradores a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

GRAU DE PARENTESCO

- c) Que a empresa não mantém vínculo, em exercícios de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

- d) Que os documentos fornecidos são AUTÊNTICOS.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPEAS INERENTES AO OBJETO

- e) Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

RESERVA DE CARGO

- f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133 de 2021.

6.7. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

- 6.7.1. Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa sem autorização judicial para participação;
- 6.7.2. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 6.7.3. Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Jarú-RO.

6.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Presidente da Câmara Municipal de Jaru.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o resultado será devidamente publicado no Diário do Município de Jaru DOE/JARU, e publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaru.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada sempre que houver novos participantes no processo de credenciamento.

8. DO CONTRATO

8.1. A homologação do credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata.

8.2. Conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 11.878/2024, a contratação será realizada, considerando as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

8.3. Os credenciados permanecerão durante a vigência do credenciamento, devidamente registrados e habilitados, podendo ser convocados a qualquer momento, conforme os critérios estabelecidos pela Administração.

8.4. Após a divulgação do resultado, quando por necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Jaru, INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE, conforme inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. A Administração convocará o credenciado, após os procedimentos internos de contratação e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura do termo contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município Doe Jaru. (<https://doe.jaru.ro.gov.br/>)

8.8. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Rondônia.

8.9. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.10. A prestação dos serviços deverá ser realizada no Município de JARU - RO, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da prestação dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 2021, mediante interesse de ambas as partes, havendo justificativa, mantida as mesmas condições. As prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato com a atual contratante.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. Será descredenciada a qualquer tempo, a instituição que:
- 11.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;
- 11.3. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com a Secretaria.
- 11.4. Não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento
- 11.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 11.6. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 11.7. A pedido formalizado do credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 11.8. O pedido de descredenciamento por parte do credenciado, não afastará do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 12.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

- I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato;
- II - Planilha, proposta, contemplando detalhadamente os valores solicitados;

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:
 - 13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.3. Consensual, por acordo entre as partes.
 - 13.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:
- 13.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 13.6. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 13.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 13.8. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Jaru.

1 - Câmara Municipal de Jaru

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Contratação de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

15.1. As demandas serão atendidas de forma simultânea por todas as emissoras e site web credenciadas, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Jaru e as condições técnicas de cada participante.

15.2. A distribuição das veiculações se dará de forma igualitária entre os credenciados conforme o item de participação das credenciadas.

15.3. A convocação da credenciada para a realização do serviço deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio eletrônico, e conter previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.

15.4. As demandas serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, contendo a descrição da demanda, o tempo, hora ou fração e valores.

15.5. E condição indispensável para a participação na convocação geral que as credenciadas estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento. O agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

15.6. A credenciada deverá apresentar, logo após a assinatura do instrumento contratual, e a critério do órgão contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

15.7. Na eventualidade de não permitir ou não se mostrar conveniente que se faça mediante a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério de distribuição da demanda pela ordem cronológica dos contratados.

15.8. As veiculações dos espaços publicitários/institucionais deverão ocorrer nas emissoras FM no horário compreendido entre 6h às 22h, de segunda-feira a domingo.

16. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do termo de aceitação do valor.

16.2. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços de mercado conforme pesquisa de preço feita à âmbito local, conforme disposto na especificação do serviço.

16.3. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo de divulgação por cada Credenciado.

16.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaru.

16.5. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela Credenciada.

16.6. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Credenciada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

16.7. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

16.8. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú.

16.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura, acompanhado dos relatórios de veiculação mensal com as inserções e publicações conforme o serviço prestado pela credenciada, deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jarú ou pelo endereço eletrônico: camaraveradoresjaru@gmail.com, aos cuidados do fiscal do contrato.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, pelo e-mail cpl@jaru.ro.leg.br,

17.3. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

18. DOS RECURSOS

18.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso devidamente assinado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação, conforme dispõe o art. 16, § 1º do Decreto Nº 11.878 de 2024. Via endereço eletrônico: cpl@jaru.ro.leg.br ou protocolar fisicamente no órgão da credenciante.

18.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

18.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, para reconsideração no prazo de três dias úteis, em caso de indeferimento da será encaminhado com a devida motivação e no prazo de 10 (dez), contados da data do recebimento, a autoridade superior deverá proferir sua decisão.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

19.1. Diligenciar para que o Credenciamento viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

19.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU o direito de regresso.

19.3. Manter a qualidade dos serviços e manter a Câmara Municipal de Jarú, informada de qualquer intercorrência que possam ser prejudiciais a execução do serviço.

19.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

19.6. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

19.7. Estar regularmente registrado e legalizado perante os órgãos competentes;

19.8. Demonstrar compromisso com a ética jornalística e com a prestação de informações verdadeiras à sociedade;

19.9. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

19.10. O Credenciado reconhece a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 20.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 20.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 20.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
- 20.4. Efetuar o pagamento devido, pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 20.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato; acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 20.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 20.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Compete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 21.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 21.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1. a 21.3.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1. a 21.7. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.8 a 25.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.16. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.18. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.19.. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.21. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.24. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

22. DO FISCAL DO CONTRATO

Conforme determinado pelo artigo 25 e 117 ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor efetivo como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Jaru por meio de Rádio FM e veiculação de matéria institucional, nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação dos serviços objeto deste termo, tendo como Portaria de fiscalização a ser designada, o qual deverá fiscalizar a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida para credenciamento não induzirá automaticamente celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no rol do instrumento convocatório.

23.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto Câmara Municipal de Jaru- RO.

23.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação.

23.4. A Câmara Municipal de Jaru poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

25. ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Aceitação da Proposta e Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Declaração Conjunta;

Anexo III Termo de Referência;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Jaru/RO, 09 de junho de 2025.

Jackson de Oliveira Reis
Agente de Contratação

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 09/06/2025 às 07:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3197878** e o código verificador **948DD23E**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo I - Termo de Aceitação da Proposta e Solicitação	05/06/2025	3198135
2	Anexo II - Declaração Conjunta;	05/06/2025	3198140
3	Anexo III - Termo de Referência;	02/06/2025	3187451
4	Anexo IV - Minuta de Contrato	02/06/2025	3187452

Referência: [Processo nº 51-188/2025](#).

Docto ID: 3197878 v1

Anexo I

Termo de Aceitação da Proposta e os itens para credenciamento

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO: 188/2025

CREDENCIAMENTO: 001/2025

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de divulgações de atos oficiais e legais, anúncios institucionais e informa vos de interesse público, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2025. Declaro ainda, que aceito o preço proposto de acordo com os valores previstos para a contratação no instrumento convocatório conforme os termos e condições estabelecidos no **Edital de Credenciamento** relativo à prestação dos seguintes serviços.

DADOS DO CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Complemento:

E-mail:

Telefone/Fax:

Cidade/UF:

CEP:

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nome:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

Telefone:

Endereço:

Cidade/Estado:

E-mail:



DADOS BANCÁRIOS:

Instituição:

Agência:

Conta:

ITEM 01: GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU, E ALCANCE MÍNIMO DE 10 QUILOMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência.

VALOR POR INSERÇÃO: R\$ 11,00

ITEM 02: GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS, E ALCANCE MÍNIMO DE 50 QUILOMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência.

VALOR POR INSERÇÃO: R\$ 22,59

ITEM 03: PODCAST SEMANAL, CONDUZIDO POR APRESENTADOR, COM TEMPO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, NO HORÁRIO DAS 18H ÀS 19H. Com direito a interações, seja por telefone, redes sociais ou outros meios disponibilizados pela empresa, a fim de promover a interlocução entre os parlamentares e a população. Com (streaming) Transmissão nas Plataformas Digitais da empresa e compartilhamento nas mídias sociais da Câmara.

VALOR POR INSERÇÃO: R\$ 932,75

ITEM 04: VEÍCULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DIGITAL EM WEB SITE, CONTENDO ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) CARACTERES SEM ESPAÇO, COM IMAGENS E/OU VÍDEOS. O conteúdo a ser divulgado pelo site, será indicado pela Câmara Municipal, assim como as IMAGENS e/ou VÍDEOS.

VALOR POR INSERÇÃO: R\$ 232,25

JARU-RO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ

OBS: Os itens a constar na solicitação de credenciamento deverão ser àqueles que o requerente tenha interesse em se credenciar. Conforme anexo na tabela do item 2. Deste edital.



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	I - Termo de Aceitação da Proposta e	05/06/2025
ID:	3198135	Processo
CRC:	546BB690	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	JACK SON OLIVEIRA DOS REIS	
Criação:	05/06/2025 11:03:20	Finalização: 05/06/2025 11:04:25

MD5: 9BECC15A7877380F3416BCA0AD1C26DF

SHA256: 4EB8266CA513876E23FAB5194911C2BC8155CC9DCD0B9C68C9D139ECB0A05D61

Símbolo/Objeto:

Edital de Credenciamento

INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	05/06/2025 11:03:20
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

LICITAÇÕES EM GERAL	05/06/2025 11:03:20
---------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital 80	05/06/2025	3197878
-----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3198135 e o CRC 546BB690.

Anexo II

Declaração Conjunta

Pelo presente, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, xxxx/xx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, propomo-nos a entregar/executar o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que acontecerá em xxxxxx, nos dias xxxxx de xxxxx de 2025.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

GRAU DE PARENTESCO

Que não mantém vínculo, em exercícios de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Que os documentos fornecidos são AUTÊNTICOS.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPEAS INERENTES AO OBJETO

Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

RESERVA DE CARGO

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133 de 2021. Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

JARU-RO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	II - Declaração Conjunta;	05/06/2025

ID:	3198140	Processo	Documento
CRC:	68DBD9A8		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JACK SON OLIVEIRA DOS REIS		
Criação:	05/06/2025 11:04:39	Finalização:	05/06/2025 11:05:04

MD5: C315E96AF737CA1DA5EF61411B839BF7

SHA256: 76AC5AE7C15EFE2E069F4F20DE1D744E0A8B9C65AEF3FD19FAFD1F21C82298D9

Símbolo/Objeto:

Edital de Credenciamento

INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	05/06/2025 11:04:39
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

LICITAÇÕES EM GERAL	05/06/2025 11:04:39
---------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital 80	05/06/2025	3197878
-----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3198140 e o CRC 68DBD9A8.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO E EMPRESAS DE MÍDIAS DIGITAIS PARA VEÍCULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

Tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º da Lei nº 14.133, de 2021 em especial do seu art. 79 e o Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se chamamento de Credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O objeto deste Edital é **CREDENCIAR** pessoas jurídicas com vistas a prestação de serviços de **RÁDIO E MÍDIAS DIGITAIS**. Tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O serviço será prestado conforme descrito na tabela estimativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU, E ALCANCE MÍNIMO DE 10 QUILOMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência.	INSERÇÃO	2.000	11,00	22.000,00
2	GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS, E ALCANCE MÍNIMO DE 50 QUILOMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência.	INSERÇÃO	8.000	22,59	180.720,00
3	PODCAST SEMANAL, CONDUZIDO POR APRESENTADOR, COM TEMPO DE 60 (SESENTA) MINUTOS, NO HORÁRIO DAS 18H ÀS 19H.	INSERÇÃO	52	932,75	48.503,00



	Com direito a interações, seja por telefone, redes sociais ou outros meios disponibilizados pela empresa, a fim de promover a interlocução entre os parlamentares e a população. Com (streaming) Transmissão nas Plataformas Digitais da empresa e compartilhamento nas mídias sociais da Câmara.				
4	VEÍCULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DIGITAL EM WEB SITE, CONTENDO ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) CARACTERES SEM ESPAÇO, COM IMAGENS E/OU VÍDEOS. O conteúdo a ser divulgado pelo site, será indicado pela Câmara Municipal, assim como as IMAGENS e/ou VÍDEOS.	INSERÇÃO	1.000	232,25	232.250,00

1.1. O valor estimado para o quantitativo total do credenciamento é de **R\$ 483.473,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais).**

1.2. Os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

2. FUNDAMENTÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de rádio e mídia digital para a Câmara Municipal de Jarú é uma medida essencial para garantir a transparência, a comunicação eficiente e o acesso da população às informações sobre as atividades legislativas e administrativas do município. A utilização desses meios de comunicação proporciona à Câmara uma plataforma acessível para divulgar as ações do Poder Legislativo, como sessões, projetos de lei, audiências públicas, eventos e demais iniciativas de interesse público.

A rádio e a mídia digital, como meios de comunicação amplamente acessíveis a todos, representam uma ferramenta fundamental para alcançar um público diverso e garantir que a população esteja devidamente informada sobre as decisões e ações da Câmara Municipal de Jarú. Com a expansão do acesso à internet e a popularização das emissoras de rádio, essas plataformas são hoje recursos amplamente disponíveis e com grande alcance, permitindo que cidadãos de diferentes faixas etárias e localidades tenham acesso direto às informações.

Além disso, o credenciamento de veículos de comunicação adequados para este fim assegura que as informações sejam transmitidas de maneira imparcial e com a qualidade necessária, promovendo uma comunicação clara e objetiva com a sociedade. Dessa forma, a Câmara Municipal de Jarú reforça o seu compromisso com a transparência, a participação popular e o fortalecimento da democracia, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso às informações relevantes e possam acompanhar o trabalho dos representantes eleitos.

Portanto, a comunicação é uma ferramenta crucial para o exercício da cidadania, e a credenciação de rádio e mídia digital é uma medida estratégica que contribui para o aprimoramento da gestão pública e a efetiva participação da população, tendo em vista, que município de Jarú conta com diversas rádios e veículos de mídia digital, que são amplamente acessíveis à população local, bem como, o acesso amplamente disponível a esses meios de comunicação.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados da seguinte forma, podendo ser alternados ou simultâneo:

3.1. GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), COM DURAÇÃO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL:



Para os serviços de gravação e veiculação sonora, será enviado o conteúdo para a emissora que por conta da credenciada, fará a reprodução e veiculação, sendo as inserções de 30 segundos, conforme a solicitação. As inserções serão diárias e podendo ser de segunda-feira a domingo.

Os SPOTS serão utilizados para a divulgação de notícias, informações institucionais, convites e demais conteúdos relacionados às demandas da contratação voltada ao atendimento da Câmara Municipal de Jarú. As inserções deverão ocorrer nos intervalos das programações de maior audiência.

A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

3.2. PODCAST SEMANAL, CONDUZIDO POR APRESENTADOR, COM TEMPO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS:

O Podcast será semanal, preferencialmente entre o período de 18h às 19h. Podendo ser alterado conforme interesse da administração, com prévio aviso ao credenciado. O fornecimento de equipamentos e infraestrutura necessária para gravação como: microfones, softwares de edição, estúdios, será inteiramente por conta da credenciada em estúdio próprio, garantindo que o conteúdo produzido esteja dentro dos padrões exigidos pela Câmara Municipal de Jarú, bem como a qualidade de áudio, conteúdo adequado.

A empresa credenciada e a Câmara Municipal deverão alinhar previamente a agenda de utilização do estúdio para garantir que as gravações ocorram de maneira eficiente e sem sobreposição de horários.

A empresa credenciada deverá garantir a transmissão e o acesso à mídia para divulgação em plataformas digitais da Câmara Municipal de Jarú.

A Câmara Municipal de Jarú, por meio de sua assessoria, terá o direito de realizar gravações no estúdio fornecido pela empresa credenciada, sempre que necessário com a anuência do credenciado

A rotatividade do participante será conforme agendamento da Câmara Municipal.

Na participação do Podcast poderá ter comparecimento de mais de um vereador ou participante civil e/ou assessoria, se convidado e autorizado pela presidente da casa de leis.

3.3. VEÍCULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DIGITAL EM WEB SITE, CONTENDO ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) CARACTERES SEM ESPAÇO, COM IMAGENS E/OU VÍDEOS.

O conteúdo para a veiculação será enviado pelo representante da Câmara Municipal e ficará a cargo do site a formatação, a organização de forma coerente e a publicação.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação necessária para participação deste processo deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Jarú, entregue ao responsável ou membro da comissão, situada na Rua: Goiás nº 3135 setor 02, no período compreendido entre a data de publicação do aviso e edital e a data da realização da sessão pública; De segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min às 13h:30min.

4.2. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação.

4.3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados, com a entrega da documentação pertinente.

5.3. O prazo de vigência deste Edital é até **12 (Doze) MESES** a contar da data de publicação.

Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes a seguir:

5.4. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo constante do Anexo, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope não transparentes, lacrado, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E OS ITENS PARA CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU-RO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU-RO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na eventualidade de não permitir ou não se mostrar conveniente que se faça mediante a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério de distribuição da demanda pela ordem cronológica dos contratados.

6.2. Constará no planejamento, o número de inserções, dias das veiculações e horários de comum acordo com as empresas específicas após o credenciamento.

6.3. A veiculação dos espaços publicitários/institucionais deverão ocorrer nas emissoras FM no horário compreendido entre 6h às 22h, de segunda-feira a domingo.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 9.1.2;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. O objeto constante do Contrato Social e de todas as alterações contratuais, caso existam, **deverá ser compatível** com a natureza do objeto da presente contratação, sob pena de indeferimento.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto lícito;

7.2.2. Cópia do RG e CPF dos sócios, do diretor, do proprietário ou do representante legal da empresa;

7.2.3. Caso a empresa seja representada por procurador, apresentação de:

Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto do procurador;

Procuração com firma reconhecida, conferindo amplos poderes para o certame, acompanhada do ato de constituição ou investidura da empresa;

7.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS (Caixa Econômica Federal);

7.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;



7.2.7. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Requisitos Específicos para Rádios Comunitárias

7.3.1. Cumprimento das exigências da Lei nº 9.612/1998 (Lei das Rádios Comunitárias);

7.3.2. Registro e autorização de funcionamento emitidos pela ANATEL.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência com objeto compatível;

7.4.2. Os atestados devem ser apresentados em papel timbrado, originais ou cópias autenticadas, assinados por autoridade competente;

7.4.3. Licença de Funcionamento da emissora de rádio, emitida pelo Ministério das Comunicações.

7.5. Qualificação Econômica-Financeira

7.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.5.2. Empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão judicial que comprove sua aptidão econômica e financeira para participar do certame, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020;

7.5.3. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento e equipe de apoio, a partir da data de publicação do edital, na sede da Câmara Municipal de Jarú Departamento de Licitações, situado na Rua Goiás, nº 3135, Setor 02;

7.5.4. Poderá haver a necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado até a conclusão da fase de habilitação.

7.6. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

7.6.1. Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa sem autorização judicial para participação;

7.6.2. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

7.6.3. Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Jarú-RO.

7.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.7. ABRANGÊNCIA LOCAL:

A participação neste processo de credenciamento é restrita a empresas de comunicação com sede no município de Jarú. A Administração Municipal busca privilegiar veículos de comunicação local, garantindo que as informações institucionais e as ações do município alcancem diretamente a população Jarúense, que, muitas vezes, não tem acesso ou conhecimento de veículos institucionais de outras localidades. Visando fortalecer a conexão entre a Administração Municipal e a comunidade, assegurando que as informações relevantes sobre ações do município, serviços e eventos cheguem diretamente aos ouvintes de Jarú, respeitando a realidade local e os canais de comunicação mais eficientes para o público alvo.



8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora marcada conforme publicação do aviso, constantes no **EDITAL** e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jarú com o apoio da Comissão de Credenciamento designada, sendo realizada de acordo com as respectivas normas e legislação vigente.
- 8.2. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Sessão, e depois de verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.
- 8.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.
- 8.4. A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento e posterior publicação das empresas credenciadas.
- 8.5. A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos documentos de habilitação e posterior publicação dos credenciados.

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA SESSÃO:

- 9.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos nos documentos de Habilitação e serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente;
- 9.2. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);
- 9.3. Não serão causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;
- 9.4. Qualquer intercorrência será devidamente registrado em ata para que todos os participantes tenham pleno conhecimento dos fatos ocorridos na sessão.
- 9.5. Após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá às ordens de serviços, serão divididos por igual a todos os credenciados, ficando a cargo da administração a emissão da ordem de serviço.

10. DA DECISÃO

- 10.1. Encerrada a análise, a relação dos credenciados habilitados será publicada no diário oficial do município e no portal da transparência da Câmara Municipal de Jarú e/ou outro meio de divulgação institucional adotado, garantindo ampla publicidade.
- 10.2. Os interessados considerados inabilitados serão formalmente notificados da decisão, sendo-lhes assegurado o direito de interpor recurso administrativo no prazo legal, conforme disposto neste edital.
- 10.3. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, no Diário Oficial do Município e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021.
- 10.4. As empresas indeferidas, poderão apresentar nova documentação, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 11.1. A homologação do credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata.
- 11.2. Conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 11.878/2024, a contratação será realizada, considerando as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.
- 11.3. Os credenciados permanecerão durante a vigência do credenciamento, devidamente registrados e habilitados, podendo ser convocados a qualquer momento, conforme os critérios estabelecidos pela Administração.
- 11.4. Após a divulgação do resultado, quando por necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Jarú, INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE,



conforme inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5. A Administração convocará o credenciado, após os procedimentos internos de contratação e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura do termo contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, para representá-lo na execução do contrato.

11.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município Doe Jarú. (<https://doe.jaru.ro.gov.br/>).

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

12.2. Durante a vigência do credenciamento, a qualquer momento poderão ser admitidos novos credenciados, desde que atendam integralmente às exigências do edital.

12.3. o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme previsão do artigo 5º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

12.4. A entrada de novos credenciados implicará em novo rateio do saldo disponível, garantindo o princípio da isonomia entre os participantes, assegurando a divisão equitativa do objeto entre os credenciados, de forma proporcional e equilibrada, garantindo a oportunidade de atendimento equivalente por parte de todos os prestadores.

12.5. A Administração se reserva o direito de ajustar os quantitativos previamente estabelecidos, sempre observando o saldo orçamentário disponível e a necessidade do serviço, bem como a proporcionalidade entre os credenciados ativos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Diligenciar para que o Credenciamento viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU o direito de regresso.

13.3. Manter a qualidade dos serviços e manter a Câmara Municipal de Jarú, informada de qualquer intercorrência que possam ser prejudiciais a execução do serviço.

13.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

13.6. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.7. Estar regularmente registrado e legalizado perante os órgãos competentes;

13.8. Demonstrar compromisso com a ética jornalística e com a prestação de informações verdadeiras à sociedade;

13.9. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

13.10. O Credenciado reconhece a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



14.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

14.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

14.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

14.4. Efetuar o pagamento devido, pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

14.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato; acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

14.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

15. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços de mercado conforme pesquisa de preço feita à âmbito local, conforme disposto na especificação do serviço.

15.2. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo de divulgação por cada Credenciado.

15.3. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

15.4. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela Credenciada.

15.5. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Credenciada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

15.6. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

15.7. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú.

15.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura, acompanhado dos relatórios de veiculação mensal com as inserções e publicações conforme o serviço prestado pela credenciada, deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jarú ou pelo endereço eletrônico camaraveradoresjaru@gmail.com, aos cuidados do fiscal do contrato.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes à legislação vigente, bem como o Termo de Referência.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato por meio eletrônico, o que obedecerá às condições



indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da prestação dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 2021, mediante interesse de ambas as partes, havendo justificativa, mantida as mesmas condições. As prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato com a atual contratante.

19. QUANTO AO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Será descredenciada a qualquer tempo, a instituição que:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

19.3. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com a Secretaria.

19.4. Não manter, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento

19.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

19.6. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

19.7. A pedido formalizado do credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

19.8. O pedido de descredenciamento por parte do credenciado, não afastará do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Compete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



21.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 21.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1. a 21.3.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1. a 21.7. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.8 a 25.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

21.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.16. As peculiaridades do caso concreto;

21.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.18. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.19.. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.21. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.24. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Jarú.

1 - Câmara Municipal de Jarú

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Contratação de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.



23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

23.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato;

II - Planilha, proposta, contemplando detalhadamente os valores solicitados;

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

24.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.3. Consensual, por acordo entre as partes.

24.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

24.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.6. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.8. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade; Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

25.1. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e, especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão de Licitação.

Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

25.2. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições contidas no edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

25.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

25.4. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao proponente interessado;

25.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 26.1. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Contrato oriundo deste.
- 26.2. Fica reservada à Câmara Municipal de Jarú, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 26.3. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da Câmara Municipal de Jarú o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

27. DOS RECURSOS

- 27.1. A interposição de recurso referente ao julgamento de habilitação ou inabilitação dos credenciados observará o disposto no art. 165, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo o prazo de recursal de 3 (três) dias úteis, após a lavratura da ata.
- 27.2. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico, ou protocolados no Departamento de Licitação, a cargo do presidente da comissão de credenciamento.
- 27.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 27.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 27.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 27.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 27.8. Os autos do processo permanecerão no sítio eletrônico no Site Oficial da Câmara Municipal, acessível em Portal Transparência.

28. DO FISCAL DO CONTRATO

Conforme determinado pelo artigo 25 e 117 ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor efetivo como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Jarú por meio de Rádio FM e veiculação de matéria institucional, nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação dos serviços objeto deste termo, tendo como Portaria de fiscalização a ser designada, o qual deverá fiscalizar a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

29. DOS CASOS OMISOS

Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

30. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jarú-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Jarú-RO, 22 de abril de 2025



Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/04/2025 às 11:58, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3078003** e o código verificador **BCD43D03**.

Referência: [Processo nº 51-188/2025](#).

Docto ID: 3078003 v1





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	III - Termo de Referência;	02/06/2025
ID: 3187451	Processo	Documento
CRC: 4CB67240		
Processo: 51-188/2025		
Usuário: JACK SON OLIVEIRA DOS REIS		
Criação: 02/06/2025 07:33:55	Finalização: 02/06/2025 07:34:15	
MD5: BA5991B93778248B76F4AD3B3CF78BCE		
SHA256: 9859EF8014857ED34F9014C0A7DF6D420E36E970D102A16D46EB3995555065CB		

Símbolo/Objeto:

Minuta do Edital de Credenciamento

INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	02/06/2025 07:33:55
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	02/06/2025 07:33:55
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 01	30/05/2025	3185931
Edital 80	05/06/2025	3197878

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3187451 e o CRC 4CB67240.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**MINUTA DO CONTRATO N.º 008/GP/CMJ/2025
Processo Administrativo N.º 188/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JARU/RO E (...)**

Aos (XXX) dias do mês de (XXX) (XX/XX/2025), de um lado, a **Câmara Municipal de Jaru**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 05.705.900/0001-58**, situada na Rua Goiás nº 3531 setor 02, nesta cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Presidente da Câmara Sra. Tatiane de Almeida Domingues, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº *****.***.***-49**, cédula de identidade nº *****30 SSP/RO** residente e domiciliada na cidade de Jaru-RO, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a Empresa, (...), inscrita no CNPJ nº (...), localizada na Rua: (...), nº (...), Bairro: (...), CEP: (...), e-mail: doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. (ª). (...), representante legal conforme contrato social da empresa, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Processo Administrativo nº 188/CMJ/2025.

1.2. Vinculam esta contratação:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O termo de aceitação para o credenciamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é formalizado com fundamento art. 92 da Lei 14.133 de 2021 e fundamentado no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/21, que estabelece que é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 90 da Lei nº 14.133/21, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

3.2. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração Pública. Portanto, a contratada garante que irá atender e corrigir os defeitos/incorrekções imediatamente, conforme solicitação da CONTRATANTE;

4.1.2. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.3. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para



a Câmara Municipal;

4.1.4. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

4.1.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições/documentos de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. A contratada deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.2. A CONTRATANTE se obriga a:

4.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir a entrega dos produtos no ato da execução a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

4.2.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

4.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

4.2.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

4.2.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

4.2.6. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços do presente Termo de Referência;

4.2.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de ordem de serviço ou outro documento complementar, a qual será emitida pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Jarú.

Para os serviços de veiculação de rádio deverão constar na ordem de serviço, os dias e horário a serem veiculadas as inserções de SPOT. A distribuição das inserções, serão conforme distribuição isonômica das empresas credenciadas. A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

5.2. Para os serviços de veiculação de matéria institucional, serão enviados o conteúdo a ser divulgado e será por conta do credenciado a formatação de forma coerente, se comprometendo a manter a veracidade, a ética do serviço divulgado e a publicação.

5.3. O Serviço de Podcast deverá ocorrer na sede da empresa credenciada entre o período de 18h às 19h. Podendo ser alterado por interesse da Administração, com prévio aviso ao credenciado. O fornecimento de equipamentos e infraestrutura necessária para gravação como: microfones, softwares de edição, estúdios, será inteiramente por conta da credenciada, garantindo que o conteúdo produzido esteja dentro dos padrões exigidos pela Câmara Municipal de Jarú, bem como a qualidade de áudio e imagem.

5.4. A empresa credenciada e a Câmara Municipal deverão alinhar previamente a agenda de utilização do estúdio para garantir que as gravações ocorram de maneira eficiente e sem sobreposição de horários.

5.5. A empresa credenciada deverá garantir a transmissão e o acesso à mídia para divulgação em plataformas digitais da Câmara Municipal de Jarú. Tendo o direito por meio de sua assessoria de realizar gravações no estúdio fornecido pela empresa credenciada, sempre que necessário com a anuência do credenciado, para fins de divulgação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, não intervindo na execução do serviço prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

7.2. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXX ().

8.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal/fatura. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em



conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica do departamento financeiro.

8.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

8.5. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú/RO.

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O custeio da despesa ocorrerá na dotação orçamentária conforme indicada abaixo:

1 - Câmara Municipal de Jarú

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Contratação de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato será exercido por meio de fiscal do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

11.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição



implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

12.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores será aplicada, conforme o art. 156 da lei 14.133/2021 às seguintes sanções:

I. Advertência, pela falta da alínea a) supracitada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

D) 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor
2	1% ao dia sobre o valor
3	2% ao dia sobre o valor
4	3% ao dia sobre o valor
5	4% ao dia sobre o valor

Tabela 2

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente no ficada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

III. Impedimento de Licitar e Contratar com a administração, conforme inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da lei 14.133/2021.

12.5. A sanção aplicada com base no inciso III supramencionada, será aplicada aos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.6. A sanção prevista no inciso IV supramencionado, será aplicada ao responsável nos casos das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei de licitações e contratos administrativos, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.4. Deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula contratual, poderá ser aplicada cumulativamente com a Penalidade no inciso II, conforme § 7º do art. 156 da lei 14.133/2021.

12.8. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.



12.11. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.12. A multa aplicada após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

12.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando não houver garantia a Contratada será executada.

12.14. As empresas punidas com as penalidades previstas nesse contrato, serão devidamente incluídas no SICAF.

12.15. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 166 da lei de licitações e contratos administrativos.

12.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b. O atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c. A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d. A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente;
- f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11. Indenizações e multas.

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

17.2. DA REVISÃO

17.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;



17.2.3. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
- b) Cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o serviço já foi executado com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
- c) Comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
- d) O pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
- e) As empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

17.2.4. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

17.2.5. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foram reconhecidos o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

17.2.6. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados à administração da Câmara Municipal de Jaru-RO para se pronunciar, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outra.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao termo de referência e seus anexos, ao Processo nº 51-188/2025 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (DEZ) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.



Câmara Municipal de Jaru
Tatiane de Almeida Domingues
Contratante

Empresa, CNPJ Nº
Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nilvania Alves de Souza
Matrícula: 605

Neriane Cordeiro de Souza
matrícula: 667

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/04/2025 às 11:58, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3089951** e o código verificador **2AFF7C04**.

Referência: [Processo nº 51-188/2025](#).

Docto ID: 3089951 v1





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Anexo		IV - Minuta de Contrato		02/06/2025	
ID:	3187452			Processo	Documento
CRC:	CAE8F783				
Processo:	51-188/2025				
Usuário:	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS				
Criação:	02/06/2025 07:34:26	Finalização:	02/06/2025 07:34:45		
MD5:	8D01E3AA16566A6C0A11D041A00B A3B D				
SHA256:	8FCD0614936C3786F373ADF22C747B 60162A2F09D805DE8048729B 6CEE5B AE08				
Símbolo/Objeto:					
Minuta do Edital de Credenciamento					
INTERESSADOS					
CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU		JARU	RO	02/06/2025 07:34:26	
ASSUNTOS					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA				02/06/2025 07:34:26	
DOCUMENTOS RELACIONADOS					
Minuta de Edital 01		30/05/2025		3185931	
Edital 80		05/06/2025		3197878	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3187452 e o CRC CAE8F783.